

| PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20250324. | |
|--|--|
| ÓRGÃO GESTOR: | Secretaria Municipal de Educação - SEMED. |
| ORDENADORA DE DESPESAS: | Maria José Maia da Silva. |
| PROCESSO LICITATÓRIO: | Pregão Eletrônico n° 016/2023-SEMED-UASG 927453. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 039/2023. |
| OBJETO: | Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA. |
| CONTRATO: | 100/2023 - SEMED. |
| EMPRESA CONTRATADA: | PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA. CNPJ N° 34.835.918/0001-72. |
| VALOR ORIGINÁRIO DO CONTRATO: | R\$ - 3.588.961,76 (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). |
| 1° TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO: | R\$ - 647.953,74 calculado sobre o valor do saldo de contrato, na época, R\$ - 2.591.814,96, passando o valor do contrato para R\$ 3.239.768,70. |
| 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO VALOR/QUANTITATIVO E APOSTILAMENTO: | Prazo: 07/10/2024 a 31/12/2024. Valor/Quantidade: R\$ - 932.250,00 correspondente a 20,73%, dos itens 11 e 25 do contrato passando a ser o valor total de R\$ - 5.169.165,50. O Apostilamento n° 001/2025 será para atualização da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024. |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: | Geciclei Cerdeira Paz; Samuel Jennings de Aguiar; Suelen Waleska Matos. Portaria n° 270/2023-SEMED. |

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise técnica do **2° Termo Aditivo de Prazo e Valor/Quantitativo do contrato n° 100/2023-SEMED**, oriundo do Pregão Eletrônico n° 016/2023 - SEMED, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

Tem como objetivo alterar a cláusula I, II e III do Contrato 100/2023, de acordo com o artigo 57, II, parágrafo 1º, IV c/c o artigo 65, II, alínea "d", parágrafo 1º da Lei n° 8.666/1993.

Justifica-se o presente aditivo em razão da finalização do contrato ocorrido em 06/10/2024 e a necessidade da administração pública em dar seguimento ao contrato até 31/12/2024.

Ademais, existe a necessidade em aditar o valor/quantitativo do contrato no percentual de 20,73% do item 11 (coxa e sobre coxa de frango) e o item 25 (peito de frango congelado).

Justifica-se o presente Apostilamento, a fim de atualizar a dotação orçamentária referente ao exercício de 2024.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume da própria Secretaria, contendo 169 (cento e sessenta e nove) laudas.

Deu entrada nesta Controladoria no dia 27/02/2025, às 14h15, através do memorando n° 3 - 45.040/2024-SEMED, para análise técnica obrigatória e emissão de parecer conclusivo.

II. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL:

O aditamento foi instruído, com base no artigo 57, II, parágrafo 1º, IV e artigo 65, II, alínea "d", parágrafo 1º da Lei n° 8.666/1993 e está composto pelos seguintes documentos:

- ✓ Memorando Interno n° 140/2024 - NAE/SEMED, assinado em 27/09/2024, pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, solicitando aditivo de prazo e quantidade do presente contrato;
- ✓ Memorando Interno n° 152/2024 - NAE/SEMED, assinado em 30/09/2024 pela chefe do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE, informando a retificação da prorrogação de prazo, após a análise sobre a execução contratual;
- ✓ Manifestação Preliminar da Ordenadora de Despesas, em 01/08/2024;
- ✓ Notificação encaminhada à empresa contratada para que informe se possui interesse em realizar o aditivo de prazo do contrato;
- ✓ Resposta encaminhada pela empresa contratada, manifestando aceite no aditivo de Prazo;
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 02/10/2024;
- ✓ Aditivo PEA 2024;
- ✓ Termo Aditivo Tesouro 2024;
- ✓ Alimentação Escolar - Produtos Industrializados;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária n° 730, no valor global de R\$ 485.813,00;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária n° 731, no valor global de R\$ 17.697,00;

- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 732, no valor global de R\$ 12.013,00;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 733, no valor global de R\$ 179.457,00;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 734, no valor global de R\$ 101.990,00;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 735, no valor global de R\$ 21.627,50;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 736, no valor global de R\$ 141.357,50;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 737, no valor global de R\$ 479.215,00;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 738, no valor global de R\$ 167.900,00;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas em 02/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, de nomeação da Secretária de Educação;
- ✓ Justificativa do Aditamento de Prazo, assinada pela Ordenadora de Despesas e por Vanderlina Maia Gonçalves, em 02/10/2024;
- ✓ Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 100/2023-SEMED;
- ✓ Cópia do Contrato 100/2023-SEMED;
- ✓ Uma via do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2023-SEMED, assinado pelas partes em 20/02/2024;
- ✓ Certidões fiscais e trabalhistas: CND Federal; CRF-FGTS; CND Trabalhistas; CND Estadual; CND Municipal;
- ✓ Parecer nº 321-B/2024-AJ/SEMED, emitido em 03/10/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Char - Portaria nº 003/2024-PGM, que em conclusão se manifestou FAVORÁVEL a pratica do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato (sem paginação);
- ✓ 01 (uma) via do 2º Termo Aditivo de Prazo assinada pelos Acordantes em 04/10/2024;
- ✓ Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo, no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 204, do dia 21/10/2024, página 215;
- ✓ Extrato do 2º Termo Aditivo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Edição 3610, datado em 21/10/2024;
- ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de designação dos fiscais e sua publicação no diário oficial dos municípios;
- ✓ Relatórios de Acompanhamento dos Contratos;
- ✓ Documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato;
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20242333 datada em 29/01/2025 (fls. 157/162);
- ✓ Manifestação sobre a Diligência 2024/2333 assinada pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos (fls. 163/164);
- ✓ Termo de Apostilamento nº 001/2025 (fls. 165/166);
- ✓ Justificativa para a confecção do Apostilamento datada em 31/01/2025 (fls. 167/169).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da SEMED, com as seguintes dotações para o ano de 2024:

| | | | |
|------------------------|--------|----------------|---------|
| 12.306.0006.2.117.0000 | - 1199 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.118.0000 | - 1202 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.192.0000 | - 1713 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.191.0000 | - 1711 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.193.0000 | - 1715 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.120.0000 | - 1206 | - 3.3.90.30.00 | - 1.500 |
| 12.306.0006.2.117.0000 | - 1201 | - 3.3.90.30.00 | - 1.571 |
| 12.306.0006.2.119.0000 | - 1205 | - 3.3.90.30.00 | - 1.571 |
| 12.306.06.2.120.0 | - 1208 | - 3.3.90.30.00 | - 1.571 |

IV. DA ANÁLISE DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025:

O presente Termo de Apostilamento nº 001/2025 tem por finalidade atualizar a dotação orçamentária da Clausula Quarta dos Contratos em Epígrafe.

Com a subscrição deste Termo de Apostilamento, onde se lê na "Clausula QUARTA - Da Dotação Orçamentária: "2.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes dotações para o ano de 2024:

| |
|---|
| 12.306.0006.2.117.0000.1199.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.118.0000.1202.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.192.0000.1713.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.191.0000.1711.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.193.0000.1715.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.117.0000.1206.3.3.90.30.00.1500 |
| 12.306.0006.2.117.0000.1200.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.117.0000.1201.3.3.90.30.00.1571 |
| 12.306.0006.2.222.0000.1884.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.117.0000.1203.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.192.0000.1714.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.191.0000.1712.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.193.0000.1716.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.119.0000.1204.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.223.0000.1886.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.120.0000.1205.3.3.90.30.00.1571 |
| 12.306.0006.2.120.0000.1207.3.3.90.30.00.1552 |
| 12.306.0006.2.120.0000.1208.3.3.90.30.00.1571 |

Leia-se: Clausula Quarta - Da Dotação Orçamentária: 4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes dotações para o ano de 2024:

12.306.0006.2.117.0000.1199.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.118.0000.1202.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.192.0000.1713.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.191.0000.1711.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.193.0000.1715.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.117.0000.1206.3.3.90.30.00.1500
12.306.0006.2.117.0000.1201.3.3.90.30.00.1571
12.306.0006.2.120.0000.1205.3.3.90.30.00.1571
12.306.0006.2.120.0000.1208.3.3.90.30.00.1571

V. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA N° 20242333:

O processo foi baixado em Diligência para análise, tendo retornado a este Órgão de Controle Interno para observância. Vejamos:

1. A manifestação Preliminar assinada pela Ordenadora de Despesas menciona apenas o aditamento de prazo do contrato, entretanto, o procedimento é de prazo e valor. Recomendamos a retificação do documento. **ATENDIDA**, conforme comprova à (fl. 03) e resposta à Diligência à (fl. 164);
2. A resposta de aceite da empresa contratada foi apenas relacionada ao aditivo de prazo e não de valor. Recomendamos que seja juntado aos autos a resposta da empresa à época do procedimento acerca do aditamento de prazo e valor. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que houve uma aceitação tácita da empresa contratada ao assinar o Termo Aditivo para a prorrogação de Prazo e Acréscimo no quantitativo, conforme comprova à folha 164.
3. Verificamos que as reservas descritas no 2º Termo Aditivo, não correspondem na íntegra às reservas apresentadas no demonstrativo de Reserva Orçamentária. No mesmo sentido, na Minuta do 2º Termo Aditivo. Recomendamos a retificação dos documentos. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que realizou o apostilamento, bem como sua justificativa para a retificação das dotações, conforme comprova manifestação à Diligência à (fl. 163) e Apostilamento n° 001/2025 às folhas 165 e 166.
4. Ausência de assinatura do servidor responsável pela autorização dos valores apresentados nas Reservas Orçamentárias. Recomendamos aposição ao documento. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que as reservas orçamentárias são emitidas via sistema, não sendo acompanhadas de assinatura do servidor responsável pela autorização, entretanto, foi anexado aos autos o Demonstrativo de Reserva orçamentária assinado pela chefe do NAF, informando que foi realizada a reserva orçamentária para a presente aquisição.
5. Seja anexada aos autos, portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora, juntamente com sua publicação na imprensa oficial. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de

Licitações e Contratos que, O Termo Aditivo não é um procedimento Licitatório, não cabendo, portanto, a juntada da Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a publicação na imprensa oficial. Ainda assim, importante mencionar que nos procedimentos de Pregão Eletrônico, inexistente a figura de Comissão Permanente de Licitação, mas sim, de agente de Contratação (Pregoeiro), conforme comprova Manifestação apresentada a folha 164.

6. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

JUSTIFICA O NTLC que, em que pese, a busca pela segurança jurídica na execução dos contratos, por questões de ordem técnica, dentre elas, número reduzido de servidores concursados com expertise em relação aos inúmeros objetos dos contratos firmados pela SEMED, e em que pese à expertise dos agentes públicos designados para fiscal dos contratos, reside ainda, a dificuldade na qualificação teórica, através de cursos específicos para esse público. Assume a SEMED o compromisso de qualificar seus agentes designados como fiscais de contrato até o final do exercício financeiro com a finalidade de agregar a competência ao que de fato está sendo executado.

7. Ausência de paginação nos autos do processo. Recomendamos a aposição ao documento, em observância ao parágrafo 4° do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

8. Verificamos que o presente procedimento encontra-se em uma pasta onde está apensado outro contrato distinto. Assim, para efeito de melhor organização e manuseio, data máxima vênua, sugerimos que todos os procedimentos referentes a este contrato, sejam apensados em apenas uma única pasta, ou não sendo possível, sejam em outras pastas numeradas, a exemplo: pasta I, pasta, II e pasta III. **ATENDIDA**. Verificamos o atendimento dos itens 07 e 08 da presente Diligência.

VI. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o 2° Termo Aditivo de Prazo, Valor/Quantidade ao Contrato n° 100/2023 - SEMED e o 1° Termo de Apostilamento n° 001/2025, oriundos do Pregão Eletrônico n° 016/2023 - SEMED, estão em conformidade com o Parecer Jurídico n° 321-B/2024-AJ/SEMED, de 03 de Outubro de 2024, que, manifestou ser **FAVORÁVEL** a pratica do ato, conforme comprovam às (fls. 43/46), bem como a Justificativa ao Apostilmento às (fls. 167/169), estando revestido das formalidades legais nos termos dos artigos que dispõe no art. 57, inciso II, § 2°, e artigo 65 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores. **Recomendamos: I** - A juntada do Termo de Reserva Orçamentária referente às reservas apontadas no Apostilamento; **II** - Que seja realizada a inserção dos documentos essenciais no Portal do TCM/PA e no sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e no sistema contábil.

Santarém-Pará, 20 de Fevereiro 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto 089/2025

LUZIMARA COSTA MOURA

Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2025